

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 149/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Quero cumprimentar a todos nesta oportunidade em que lhes encaminho o projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

 O projeto Lei Complementar nº 01/2022 tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos de Arroio do Padre, incluindo nesta o seu art. 53A e respectivos parágrafos.

 A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar uma situação que em alguns setores vem acontecendo que é o serviço prestado no sistema doze horas e descansa trinta e seis.

 Esta situação não possui até o momento regulamentação clara e é neste sentido que o presente projeto de Lei Complementar foi elaborado e vem a esta casa para ser apreciado.

 E muito importante ter a questão regulamentada pois isso aguarda-se acolhida a proposta assim com a sua aprovação com a maior brevidade possível.

Nada mais para o momento

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 09 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

 Inclui o art. 53 A e seus Parágrafos na Lei Complementar nº12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, incluindo nesta o art. 53 A e seus parágrafos.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arroio do Padre e dá outras providencias, passará a ter vigência com o acréscimo do art. 53 A e seus parágrafos com a seguinte redação:

***Art. 53A*** *Nos serviços ininterruptos poderá ser estabelecida jornada de trabalho diferenciada, com escala de revezamento em jornada de doze horas seguidos de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.*

***§ 1º*** *Na jornada de trabalho diferenciada ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com o aumento das horas de descanso entre as jornadas.*

***§ 2º*** *No regime diferenciado de que trata esse artigo somente serão computadas horas extraordinárias, nos termos da legislação vigente, quando as horas trabalhadas excederem as doze horas de sua escala, ou em caso de ser o servidor submetido a este regime convocado antecipadamente ao trabalho durante seu período de folga, condição esta que deverá ser justificada por escrito pela chefia imediata.*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 09 de dezembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal